



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria de Estado de Educação

### Conselho Estadual de Educação - Plenário

#### Parecer nº 239/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

**PROCESSO Nº 1260.01.0017321/2020-52**

**RELATORA: Ivonice Maria da Rocha**

**APROVADO EM 29.7.2020**

Consulta oriunda da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica/SEE sobre o percentual necessário de estudantes presentes nas atividades programadas, pelas escolas, objetivando a reposição do dia letivo ou da carga horária dos componentes curriculares.

#### **Histórico**

A Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica/SEE enviou, para manifestação deste Conselho, por meio do processo SEI 1260.01.0017321/2020, o Ofício nº 8 (12323922), de 12 de março de 2020, com consulta sobre o percentual de estudantes presentes nas atividades escolares para ser considerado dia letivo ou carga horária válida, para fins de reposição do dia letivo ou da carga horária dos componentes curriculares, nas escolas em que incorre a adesão parcial dos professores, ao movimento, para que a reposição seja, efetivamente, considerada como cumprida, e atendidos os dias letivos e a carga horária mínima prevista.

A Secretaria de Estado de Educação, em 05 de fevereiro de 2020, foi notificada, pelo SindUTE, da aprovação da paralisação total das atividades dos trabalhadores públicos da Educação, com o início da greve, por tempo indeterminado, a partir de 11 de fevereiro de 2020.

A Resolução SEE nº 4.254/2019, de 18 de dezembro de 2019, estabeleceu o início do ano letivo, em 10 de fevereiro de 2020.

As orientações da SEE, observando os artigos 13 e 14 da LDB nº 9394/1996, incumbiu, aos docentes, ministrar os dias letivos e horas legalmente estabelecidos, assegurando, assim, condições para o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos, a efetiva execução das reposições programadas, pelas escolas, e o cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola.

As escolas foram orientadas a organizar o calendário escolar de reposição para a compensação de dia(s) letivo(s) e/ou horas-aula devidas aos estudantes, utilizando-se de sábados, a serem considerados letivos, ou recessos escolares já estabelecidos no Calendário Escolar 2020, publicado em 19 de dezembro de 2019.

Conforme informações contidas no ofício acima citado, o Calendário Escolar de reposição deverá ser aprovado, pelo Colegiado Escolar, e sua efetiva execução acompanhada pela Superintendência Regional de Ensino.

#### **Mérito**

Considerando o disposto no Parecer CEE nº 1.132/1997, vigente, não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar.

As atividades escolares caracterizam-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os dias e horas letivas anuais englobam todo esse conjunto.

Conforme Parecer CNE nº 5/97, podem ser considerados dias de efetivo trabalho escolar ou dia letivo, aqueles que envolvam professores e alunos em atividades escolares de caráter obrigatório, relacionadas com o processo ensino-aprendizagem, independente do local onde elas se desenvolvam. O efetivo trabalho escolar corresponde às atividades escolares realizadas, em sala de aula e em outros ambientes educativos, para trabalhos teóricos e práticos, necessários à plenitude da ação formadora, desde que obrigatórias para todos os alunos e incluídas na proposta pedagógica da escola, com o registro da frequência do aluno e efetiva orientação de pessoal habilitado.

O controle da frequência tem por objetivo o registro da presença do aluno, nas atividades escolares programadas, das quais é obrigatória a participação, para aprovação, com pelo menos 75% do total da carga horária prevista.

Recomenda-se, às escolas, a adoção de providências internas capazes de estimular a frequência de alunos, em suas atividades, para o cumprimento da carga horária de seus cursos, mantendo um sistema de comunicação com as famílias para que a frequência, à escola, seja objeto de acompanhamento.

### Conclusão

Considerando as informações da Superintendência Técnica deste Conselho, as situações surpreendidas pelo afastamento dos estudantes do ambiente escolar, em razão da pandemia que atingiu a todos, indistintamente, a necessidade de reorganização dos calendários escolares e o planejamento de diretrizes operacionais para o cumprimento da jornada escolar e carga horária da Educação Básica, ainda que cumpridos, de **forma individual, conjunta ou remota**, demandaram acurada reflexão do órgão normativo do Sistema que, após exaustivos estudos da legislação básica do ensino, estabeleceu normas excepcionais, transitórias, para o ano letivo de 2020.

Mediante o exposto, sou por que este Conselho responda à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica que sejam observadas as diretrizes da Resolução CEE nº 474, que reorganiza as atividades escolares do Sistema, em razão da pandemia COVID-19, para fins de considerar, efetivamente cumprida(s), a(s) reposição(ões) programada(s), pelas escolas, no novo Calendário Escolar de Reposição, sendo, portanto, considerados cumpridos os dias letivos e a carga horária mínima prevista no Calendário Escolar 2020.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2020.

Ivonce Maria da Rocha - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 14/08/2020, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18145969** e o código CRC **01786A39**.